

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500.

CÂMARA MUNICIPAL DE DAFECERICA MO Suieito a

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (1)

APROVADO

nª Discussão a votação em

3º Discussão e votação em

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEI **COMPLEMENTAR** QUE ESPECÍFICA.

PRESIO Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada, em seu todo, a Lei Complementar nº 070, de 19 de Setembro de 2018.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 21 de outubro de 2024.

Kodrigues Reis

Prefeito Municipal





### TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

**Expediente SEI n.** 19.16.2122.0104995/2022-31

Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.006561-7

Município: Itapecerica

Objeto: Lei Complementar nº 70/2018

### ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

1) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

2) Prefeito Municipal de Itapecerica

## TEMA PRINCIPAL - OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da normatização municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, a Lei Complementar  $n^{\circ}$  70/2018, do Município de Itapecerica.

# PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Expediente SEI n. 19.16.2122.0104995/2022-31

Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.006561-7

#### **IMPACTOS SOCIAIS:**

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 21.000 (vinte e uma mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Itapecerica.

Página 1 de 5

VL

72

WR

WL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6° andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.





#### PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

#### Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

- Rodrigo Alberto Azevedo Couto – Promotor de Justiça e assessor especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### Prefeitura de Itapecerica

- Welton Vieira Leão, Assessor Jurídico

No dia 4 de setembro de 2024, às 15h45min., na plataforma TEAMS, iniciou-se a **audiência de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Em princípio, o Exmo. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal justificou a ausência do Prefeito Municipal, o qual passou a se ver, então, por aquele representado no presente ato.

Na reunião, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.006561-7 (Expediente SEI n. Página 2 de 5

2

WD

WL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

NL

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.





19.16.2122.0104995/2022-31) serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e o Prefeito Municipal de Itapecerica.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- i. O Prefeito Municipal, no ato representado pelo Assessor Jurídico, no âmbito de suas atribuições, adotará as medidas necessárias à alteração/revogação dos arts. 3° e 4° da Lei Complementar nº 70/2018, objeto de análise no presente procedimento, apresentando, no prazo de até 103 (cento e três) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, sanando as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23:006561-7 (Expediente SEI n. 19.16.2122.0104995/2022-31), pelo prazo de até 103 (cento e três) dias, isso visando à adoção, por parte do Exmo. Prefeito Municipal, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, poderá implicar a oportuna submissão da questão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Página 3 de 5

ML

2

WR

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6° andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

NL





**Item V.** Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

## Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rodrigo Alberto Azevedo Couto rcouto@mpmg.mp.br
Natália de Deus Leão nleao@mpmg.mp.br

# Prefeitura Municipal de Itapecerica

Wirley Rodrigues Reis prefeito@itapecerica.mg.gov.br Welton Vieira Leão leaowelton@yahoo.com.br

**Item VI.** Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.006561-7 (Expediente SEI n. 19.16.2122.0104995/2022-31) ficará **suspenso** até a data de 16 de dezembro de 2024 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

**Item VII.** Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

**Item VIII.** Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Projeto de normatização visando à adequação Página 4 de 5

WO

WL

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

NL

Rua Dias Adorno, 367, 6° andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.





constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, assinando-o no presente ato, sendo que o Termo respectivo será juntado ao Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.006561-7 (Expediente SEI n. 19.16.2122.0104995/2022-31), com cópia entregue neste ato aos presentes.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2024.

Morkey D

Prefeitura Municipal de Itapecerica

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapecerica

Welton Vieira Leão

Wetter L

Assessor Jurídico

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Promotor de Justiça - Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça

Vatatia L Natália de Deus Leão

Oficial do Ministério Público

Página 5 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

# Página de assinaturas

Rodrigo Couto 958.698.326-91 Signatário Welton Leão 884.527.786-00 Signatário

**Natália Leão** 044.631.226-60 Signatário **Wirley Reis** 060.308.606-31 Signatário

### <u>HISTÓRICO</u>

***************************************	*******************************	
04 set 2024		Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de
17:34:48		Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br )
05 set 2024		Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) visualizou este
16:54:33		documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
05 set 2024		Rodrigo Alberto Azevedod Couto (Email: rcouto@mpmg.mp.br, CPF: 958.698.326-91) assinou este
16:54:48		documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
09 set 2024		Welton Vieira Leão (Email: leaowelton@yahoo.com.br, CPF: 884.527.786-00) visualizou este documento
17:15:43		por meio do IP 152.255.111.106 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
09 set 2024		Welton Vieira Leão (Email: leaowelton@yahoo.com.br, CPF: 884.527.786-00) assinou este documento por
17:16:54		meio do IP 152.255.111.106 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
11 set 2024		Natália de Deus Leão (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por
15:14:14		meio do IP 177.212.207.79 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
11 set 2024		Natália de Deus Leão (Email: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por
15:14:20		meio do IP 177.212.207.79 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
11 set 2024		Wirley Rodrigues Reis (Email: reis.wirley@gmail.com, CPF: 060.308.606-31) visualizou este documento por
15:37:27		meio do IP 45.230.184.202 localizado em Itapecerica - Minas Gerais - Brazil







Autenticação eletrônica 7/7 Data e horários em GMT-3.00 Sao Paulo Última atualização em 11 set 2024 às 15:37 Identificador: 6a4f85e27ea69dc28a0ec49fd22b292346b142eaf6e982715

11 set 2024 15:37:45 Wirley Rodrigues Reis (Email: reis.wirley@gmail.com, CPF: 060.308.606-31) assinou este documento por meio do IP 45.230.184.202 localizado em Itapecerica - Minas Gerais - Brazil





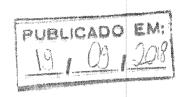


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 TOL (27) 3241-4

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



# LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.



EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA OS ANEXOS I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E SUPRIME O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR 050/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, prefeito municipal de Itapecerica/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do ANEXO I desta Lei, previstos na Lei Complementar 050/2011, conforme abaixo descritos:
- I Assistente de Programação da Rádio I, previsto no Anexo II, atribuições previstas no parágrafo único, inciso VI, do artigo 2°, da Lei Complementar 050/2011;
- II Assistente de Programação da Rádio II, previsto no Anexo II, atribuições previstas no parágrafo único, inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011;
- III Secretária da Rádio, previsto no Anexo II. atribuições previstas no parágrafo único, inciso VII, do artigo 2º, da Lei 050/2011;
- IV Assessoria Administrativa, previsto no Anexo II, atribuições previstas no Anexo I, atribuições previstas no parágrafo único, inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011:
- 050/2011; V - Diretor de Distritos, previsto no Anexo I, atribuições previstas no Anexo IV, atribuições previstas no artigo 7°. da Lei Complementar 050/2011;
- VI Diretor de Contabilidade e Orçamento, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 9°, da Lei Complementar 050/2011;
- VII Diretor de Cadastros e Receitas, previsto no Anexo IV. atribuições previstas na alínea "a", inciso, II, parágrafo único, do artigo 9°, da Lei Complementar 050/2011;
- VIII- Diretor de Contratos e Convênios, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "b", inciso III, parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar 050/2011;
- IX Diretor de Projetos Educacionais e Capacitação Pessoal, previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alinea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/2011:
- X Diretor Escolar; previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alínea "b", inciso III, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/2011;
- XI- Vice-Diretor Escolar, previsto no Anexo VI, atribuíções previstas na alínea "c", inciso III, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/201;
- XII- Diretor de Programação de Motoristas, previsto no Anexo VII, atribuições previstas na alínea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 050/2011;
- XIII- Diretor de Limpeza Urbana, previsto no Anexo VII, atribuições previstas na alínea "a", inciso II, parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 050/2011;
- XIV Diretor de Patrimônio Artístico e Cultural, previsto no Anexo IX, atribuições previstas no inciso II, parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar 050/2011.
- Art. 2° Ficam alterados os Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e suprimido o Anexo III. da Lei Complementar 050/2011, bem como fica autorizada a respectiva renumeração consolidação do texto conforme disposições do artigo 1º desta Lei Complementar.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500



Art. 3° - As contratações temporárias de pessoal somente poderão ocorrer em decorrência de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, o qual deverá ser precedido do devido processo legal.

- Art. 4º Os contratos temporários de pessoal terão duração máxima de 06 (seis) meses. podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada acerca da necessidade da prorrogação.
- Art. 5° É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito e Secretários Municipais, ressalvados aqueles contratados em caráter temporário que tenham se submetido a processo público de seleção.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 19 de setembro de 2018.

Wirley Rodrigues Reis Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500.

Mensagem nº. 031/2024- GABPREF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa adequar à legislação municipal ao acordo celebrado com o Ministério Público –

Controle de Constitucionalidade

A Lei Complementar nº 070 trouxe alterações na Lei Complementar nº 050, inclusive com

extinções de cargos. Com o advento da Lei Complementar nº 099, de 01 de novembro de

2023, houve a revogação de algumas Leis Complementares, inclusive a Lei Complementar

nº 050. Entretanto, por equivoco, a Lei Complementar nº 070 não foi revogada.

Em acordo celebrado perante o Ministério Público - Controle de Constitucionalidade ficou

estabelecido que a Lei Complementar nº 070 fosse revogada.

Sendo esta, as justificativas da presente proposição, aguarda seu recebimento, análise,

discussão e aprovação nos termos delineados por representar questão de alta relevância, de

forma a adequar a legislação em nossa Cidade.

Por fim, é necessário que o presente Projeto de Lei tramite nesta Casa Legislativa em

REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que o Município deve comprovar até o dia 16 de

dezembro de 2024 ao Ministério Público que a Lei Complementar nº 070 foi revogada.

Posto isso, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, requerendo que seja

votado em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Itapecerica, 21 de outubro de 2024.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal